

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2020

ENTIDADE PROMOTORA: Município de Mercedes
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Educação e Cultura

1 - PREÂMBULO

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, pela Secretaria Planejamento, Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 319/2018, com a devida autorização expedida pela Sra. Cleci M. Rambo Loffi, Prefeita Municipal, exarada em 13/02/2020 e de conformidade com os termos da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 026/2013, Resolução CD/FNDE nº 4/2015 e demais legislação aplicável, torna público aos interessados que estará recebendo até a data de 09 de março de 2020, no horário de expediente, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, na Prefeitura Municipal, propostas visando firmar Credenciamento com o Município de Mercedes, para fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, destinados à Alimentação Escolar oferecida aos alunos da rede municipal de ensino, nas condições estabelecidas neste edital.

2 - OBJETO

2.1 - O objeto da presente Chamada Pública consiste no cadastramento de fornecedores individuais, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais, para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, com vistas ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme quantitativos, especificações e valores constantes do Anexo I do presente Edital.

2.2 - Os gêneros alimentícios a serem entregues ao Município de Mercedes, definidos no Anexo I deste Edital, poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Nutricionista Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação fornecedores individuais, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, que atendam plenamente os requisitos de habilitação, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, aceitando as exigências estabelecidas no mesmo.

4 - HABILITAÇÃO:

4.1 – No envelope nº 1, os fornecedores individuais, grupos informais ou grupos formais deverão apresentar a documentação para habilitação, composta da seguinte forma:

4.1.1 - Para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física (Declaração de Aptidão ao Pronaf) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (modelo constante do Anexo V);
- d) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante do Anexo IV.

4.1.2 - Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física (Declaração de Aptidão ao Pronaf) principal, ou extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), de cada Agricultor Familiar Participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (modelo constante do Anexo V);
- d) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante do Anexo IV.

4.1.3 - Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

- a) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores associados/cooperados (modelo constante do Anexo V);

g) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante do Anexo IV;

h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VI).

OBS – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado ao Município a abertura de prazo para regularização.

4.2 – Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

4.3 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.4 - A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este procedimento, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante.

4.5 - A proposta deverá ser protocolada no horário de expediente, junto a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

4.6 - O envelope contendo a documentação para habilitação conterà na parte externa as seguintes indicações:

<p>MUNICÍPIO DE MERCEDES CHAMADA PÚBLICA Nº. 1/2020 ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE: CNPJ/CPF</p>

5 – PROJETOS DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1 - No envelope nº 2, os fornecedores individuais, grupos informais ou grupos formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme as disposições a seguir:

5.1.1 - Para Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:

a) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III), assinado pelo agricultor participante;

5.1.2 - Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

a) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III), elaborado conjuntamente e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

5.1.3 - Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

a) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III), assinado pelo representante legal da Cooperativa/Associação participante.

5.2 – Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o número da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de fornecedor individual ou grupo informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de grupo formal.

5.3 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.4 - Do envelope contendo o projeto de venda constará na parte externa as seguintes indicações:

<p>MUNICÍPIO DE MERCEDES CHAMADA PÚBLICA Nº. 1/2020 ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA PROPONENTE: CNPJ/CPF</p>
--

6 - ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

6.1 - As propostas apresentadas serão apreciadas pela Comissão Permanente de Licitações no dia 10 de março de 2020, às 08:30 (oito horas e trinta minutos), realizando a avaliação e aprovação da documentação, obedecendo a ordem em que foram protocoladas.

6.2 - Os interessados poderão acompanhar a sessão para abertura das propostas, ou fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

6.2.1 - No caso de representação o procurador ou a pessoa credenciada deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

6.3 - Da sessão realizada para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

6.4 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.5 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.6 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF -DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF -DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.4 e 6.5.

6.7 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.8 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7 - RECURSOS, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO:

7.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da lei nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

7.1.1 - O recurso, dirigido à autoridade subscritora do Edital, deverá ser devidamente protocolado no setor de Protocolos da Prefeitura do Município de Mercedes, durante o horário normal de expediente, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h.

7.1.2 - Alternativamente poderá o requerimento ser enviado para o e-mail compras@mercedes.pr.gov.br correndo por conta do interessado o risco de seu efetivo recebimento pelo destinatário em tempo hábil.

7.2 - Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Permanente de Licitações e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento de eventuais recursos interpostos, o referido julgamento será encaminhado à autoridade competente para a devida deliberação e homologação.

8 - REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1 - A credenciada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n.º 026/2013, observado o cronograma de entrega (Anexo II).

9 - PAGAMENTO E REAJUSTES:

9.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 dias da data do fornecimento e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

9.1.1 - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 1% ao mês.

9.2 - Nenhum pagamento será efetuado à credenciada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

9.3 - O pagamento será efetuado preferencialmente através de depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pela credenciada, e quando assim não for possível, por meio de cheque nominal.

9.4 - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

02.005.12.306.0004.2019 – Alimentação Escolar e Nutrição.

Elemento de Despesa: 33903205

Fonte de recurso: 000; 111; 505

9.5 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

10 - PENALIDADES:

10.1 – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante no anexo III, será aplicável à contratada multa moratória diária de valor equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor credenciado, limitada a 5% (cinco por cento) de tal montante.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Mercedes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total credenciado.

10.3 – A eventual aplicação de penalidades será precedida de regular procedimento administrativo.

11 – Anexos do Edital

11.1 – Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Relação de Produtos;
- b) Anexo II – Cronograma de entrega dos alimentos;
- c) Anexo III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- e) Anexo V - Declaração de origem dos produtos;
- f) Anexo VI - Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;
- g) Anexo VII – Minuta do contrato.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas;

12.2 - A licitante credenciada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.3 - A apresentação da proposta implica automaticamente no conhecimento pleno e concordância com as condições estabelecidas neste edital.

12.4 É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento para que sejam tomadas providências em relação ao Edital e seus Anexos, ou para impugná-los, desde que protocolado em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para julgamento das propostas, e

protocolado junto ao setor competente da Prefeitura do Município de Mercedes, durante o horário normal de expediente.

12.4.1 Alternativamente poderá o requerimento ser enviado para o e-mail compras@mercedes.pr.gov.br correndo por conta do interessado o risco de seu efetivo recebimento pelo destinatário em tempo hábil.

12.5 – Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, CEP 85998-000, no Setor de Compras da Prefeitura do Município de Mercedes.

12.5.1 - Alternativamente poderá o requerimento ser enviado para o e-mail compras@mercedes.pr.gov.br correndo por conta do interessado o risco de seu efetivo recebimento pelo destinatário em tempo hábil.

Mercedes – PR, 13 de fevereiro de 2020.

Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

ANEXO I - Relação dos Produtos

Item	Qtd	Und	Produto	R\$ Unit	R\$ Total
1	50	Kg	Abacaxi	7,50	375,00
2	250	Kg	Abacaxi Orgânico	9,75	2.437,50
3	280	Kg	Abobrinha menina	2,40	672,00
4	400	Kg	Abobrinha Orgânica	3,12	1.248,00
5	250	Kg	Acerola	4,70	1.175,00
6	250	kg	Acerola Orgânica	6,10	1.525,00
7	60	unid	Acelga	4,00	240,00
8	20	Kg	Açúcar Mascavo	11,35	227,00
9	7	Kg	Alho	18,00	126,00
10	14	Kg	Alho Orgânico	23,40	327,60
11	10	Kg	Amora Orgânica	18,00	180,00
12	1600	Kg	Banana maçã	2,70	4.320,00
13	400	Kg	Banana Orgânica	3,50	1.400,00
14	250	Kg	Batata Doce	2,60	650,00
15	225	Kg	Batata Doce Orgânica	3,38	760,50
16	550	Kg	Bergamota	2,70	1.485,00
17	100	Kg	Bergamota Orgânica	3,50	350,00
18	350	Kg	Beterraba	2,50	875,00
19	300	Kg	Beterraba Orgânica	3,25	975,00
20	1000	Kg	Bolacha caseira	16,20	16.200,00
21	1062	Kg	Bolo	10,50	11.151,00
22	260	Kg	Brócolis	4,40	1.144,00
23	130	Kg	Brócolis Orgânico	5,70	741,00
24	200	kg	Cenoura	3,75	750,00
25	400	Kg	Cenoura Orgânica	4,87	1.948,00
26	275	Kg	Chuchu	2,00	550,00
27	150	Kg	Chuchu Orgânico	2,60	390,00
28	250	Kg	Couve Flor	4,40	1.100,00
29	150	Kg	Couve flor orgânico	5,70	855,00
30	200	Maço150g	Couve folha	1,50	300,00
31	100	Maço150g	Couve folha Orgânica	1,95	195,00
32	300	kg	Cuca Alemã	9,00	2.700,00
33	400	kg	Cuca Hungara	12,00	4.800,00
34	100	Kg	Doce de frutas	9,00	900,00
35	10	Kg	Fruta Hibisco	10,00	100,00
36	1110	Kg	Frango Caipira	14,60	16.206,00

Item	Qtd	Und	Produto	R\$ Unit	R\$ Total
37	60	Kg	Farinha de Milho (fubá) Orgânica	3,80	228,00
38	150	Kg	Feijão	5,80	870,00
39	250	Kg	Feijão Orgânico	7,54	1.885,00
40	500	Kg	Laranja	3,30	1.650,00
41	100	Kg	Laranja Orgânica	4,29	429,00
42	6475	Lt	Leite	2,80	18.130,00
43	140	Kg	Limão	1,20	168,00
44	60	Kg	Limão Orgânico	1,55	93,00
45	40	Kg	Maça	3,55	142,00
46	380	Kg	Mandioca	3,70	1.406,00
47	120	Kg	Mandioca Orgânica	4,80	576,00
48	600	Kg	Macarrão	11,70	7.020,00
49	150	kg	Manga	5,00	750,00
50	40	kg	Manga Orgânica	6,50	260,00
51	140	Kg	Maracujá	9,00	1.260,00
52	40	Kg	Maracujá Orgânica	11,70	468,00
53	420	Kg	Massa de lasanha	15,30	6.426,00
54	60	Kg	Mel	16,00	960,00
55	60	Kg	Melado	9,23	553,80
56	200	Kg	Melancia	1,10	220,00
57	88	Kg	Mamão Formosa Orgânico	4,73	416,24
58	54	Kg	Melão amarelo	1,13	61,02
59	100	Kg	Morango	11,25	1.125,00
60	50	Kg	Morango Orgânico	14,60	730,00
61	2500	unid	Mini pizza	1,20	3.000,00
62	20	Kg	Milho Verde Embalado	5,00	100,00
63	30	Kg	Milho Verde Embalado Orgânico	6,50	195,00
64	1300	dz	Ovos – dúzias	4,50	5.850,00
65	700	kg	Pão (colorido, milho, caseiro)	8,23	5.761,00
66	500	kg	Pão Salgado	10,50	5.250,00
67	120	Kg	Pepino	2,15	258,00
68	60	Kg	Pepino Orgânico	2,79	167,40
69	60	Kg	Pêssego	3,70	222,00
70	110	Kg	Queijo	17,00	1.870,00
71	300	Kg	Repolho	2,55	765,00
72	300	Kg	Repolho Orgânico	3,30	990,00
73	1000	kg	Tomate Orgânico	4,70	4.700,00

Edital de Chamada Pública n° 1/2020

Item	Qtd	Und	Produto	R\$ Unit	R\$ Total
74	50	kg	Uva	7,00	350,00
Total					154.684,06

ANEXO III

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 1/2020

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco	10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente	

B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. ENTIDADE ARTICULADORA			8. DDD/Fone	

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° da Agência	5. N° da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					

18					
19					
20					

D – FORNECEDOR INDIVIDUAL

Nome do Fornecedor:		CPF:
Endereço:	Município/UF:	CEP:
Nº da DAP Física	Fone	E-mail (se houver)
Banco:	Nº Agência	Nº Conta corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município:
4. Endereço:	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF:

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
1. Nome do	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total

Agricultor Familiar					
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
					Total agricultor

					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total

					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total

					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total

					Total agricultor
TOTAL DO PROJETO					
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Qtd	2. Unidade	3. Produto	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	
50	Kg	Abacaxi			
250	Kg	Abacaxi Orgânico			
280	Kg	Abobrinha menina			
400	Kg	Abobrinha Orgânica			
250	Kg	Acerola			
250	kg	Acerola Orgânica			
60	unid	Acelga			
20	Kg	Açúcar Mascavo			
7	Kg	Alho			
14	Kg	Alho Orgânico			
10	Kg	Amora Orgânica			
1600	Kg	Banana maçã			
400	Kg	Banana Orgânica			
250	Kg	Batata Doce			
225	Kg	Batata Doce Orgânica			
550	Kg	Bergamota			
100	Kg	Bergamota Orgânica			
350	Kg	Beterraba			
300	Kg	Beterraba Orgânica			
1000	Kg	Bolacha caseira			
1062	Kg	Bolo			
260	Kg	Brócolis			

130	Kg	Brócolis Orgânico		
200	kg	Cenoura		
400	Kg	Cenoura Orgânica		
275	Kg	Chuchu		
150	Kg	Chuchu Orgânico		
250	Kg	Couve Flor		
150	Kg	Couve flor orgânico		
200	Maço150g	Couve folha		
100	Maço150g	Couve folha Orgânica		
300	kg	Cuca Alemã		
400	kg	Cuca Hungara		
100	Kg	Doce de frutas		
10	Kg	Fruta Hibisco		
1110	Kg	Frango Caipira		
60	Kg	Farinha de Milho (fubá) Orgânica		
150	Kg	Feijão		
250	Kg	Feijão Orgânico		
500	Kg	Laranja		
100	Kg	Laranja Orgânica		
6475	Lt	Leite		
140	Kg	Limão		
60	Kg	Limão Orgânico		
40	Kg	Maça		
380	Kg	Mandioca		
120	Kg	Mandioca Orgânica		
600	Kg	Macarrão		
150	kg	Manga		
40	kg	Manga Orgânica		
140	Kg	Maracujá		
40	Kg	Maracujá Orgânica		
420	Kg	Massa de lasanha		
60	Kg	Mel		
60	Kg	Melado		
200	Kg	Melancia		
88	Kg	Mamão Formosa Orgânico		
54	Kg	Melão amarelo		
100	Kg	Morango		

50	Kg	Morango Orgânico		
2500	unid	Mini pizza		
20	Kg	Milho Verde Embalado		
30	Kg	Milho Verde Embalado Orgânico		
1300	dz	Ovos – dúzias		
700	kg	Pão (colorido, milho, caseiro)		
500	kg	Pão Salgado		
120	Kg	Pepino		
60	Kg	Pepino Orgânico		
60	Kg	Pêssego		
110	Kg	Queijo		
300	Kg	Repolho		
300	Kg	Repolho Orgânico		
1000	kg	Tomate Orgânico		
50	kg	Uva		
			Total do projeto:	

CRONOGRAMA DE ENTREGA (conforme chamada pública ou edital)

VI- DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

As entregas serão realizadas semanalmente pelos beneficiários produtores. As entregas serão realizadas semanalmente aos beneficiários consumidores, de maneira que cada beneficiário consumidor receba os produtos de acordo com seu planejamento preliminar. Cada instituição escolar fará o acompanhamento através de planilhas onde serão anotados as quantidades/peso dos produtos entregues. No final de cada mês, a Secretaria Municipal de Educação, faz o recolhimento das planilhas e sua devida conferência, repassando os valores para o Responsável do Projeto junto à APROMER que se encarregará de efetuar o pagamento aos produtores.

VII – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Fone/E-mail:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Comissão de Licitação do Município de Mercedes

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamada Pública nº 1/2020, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Mercedes, em **xx** de xxxxx de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Declarante/Representante Legal

ANEXO V

Modelo de Declaração de Origem dos Gêneros

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamada Pública nº 1/2020, instaurado por este Município, que os gêneros alimentícios são oriundos de (conforme o caso) *produção própria* ou *agricultores familiares* ou *agricultores cooperados/associados*.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Mercedes, em xx de xxxxx de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Declarante/Representante Legal

ANEXO VI

Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamada Pública nº 1/2020, instaurado por este Município, que nos responsabilizamos pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos nossos cooperados/associados.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Mercedes, em **xx** de xxxxx de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Declarante/Representante Legal

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contrato n.º xx/2020
Identificação: xxx2020

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominada de CONTRATANTE, e a proponente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, Inscrição Estadual n.º xxxxxxxx-xx, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º., xxxxxxxx, xxxxxxxx, CEP xx.xxx-xxx, na Cidade de xxxxxxxx, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob n.º xxx.xxx.xxx-xx, portador da Carteira de Identidade n.º x.xxx.xxx-x, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxx, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, atendendo a necessidade da Administração Geral, assim como pelas condições do Edital de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx n.º x/2020, pelos termos da proposta da contratada datada de xx/xx/xxxx e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e valores constantes na Cláusula Terceira do presente instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA declara ter condições de entregar o objeto em estrita observância com o Edital de Chamada Pública n.º 1/2020, bem como, com o procedimento de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx n.º x/2020, ambos do Município de Mercedes, Estado do Paraná e, em especial, com a proposta apresentada, que integram o presente independente de transcrição.

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na Dispensa de Licitação n.º. x/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES: A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura

Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, a CONTRATADO receberá o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) conforme listagem abaixo, constante também no processo de Chamada Pública nº 1/2020, parte integrante do Processo Licitatório:

Item	Qtd	Und	Produto	R\$ Unit	R\$ Total
1	50	Kg	Abacaxi		
2	250	Kg	Abacaxi Orgânico		
3	280	Kg	Abobrinha menina		
4	400	Kg	Abobrinha Orgânica		
5	250	Kg	Acerola		
6	250	kg	Acerola Orgânica		
7	60	unid	Acelga		
8	20	Kg	Açúcar Mascavo		
9	7	Kg	Alho		
10	14	Kg	Alho Orgânico		
11	10	Kg	Amora Orgânica		
12	1600	Kg	Banana maçã		
13	400	Kg	Banana Orgânica		
14	250	Kg	Batata Doce		
15	225	Kg	Batata Doce Orgânica		
16	550	Kg	Bergamota		
17	100	Kg	Bergamota Orgânica		
18	350	Kg	Beterraba		
19	300	Kg	Beterraba Orgânica		
20	1000	Kg	Bolacha caseira		
21	1062	Kg	Bolo		
22	260	Kg	Brócolis		
23	130	Kg	Brócolis Orgânico		
24	200	kg	Cenoura		
25	400	Kg	Cenoura Orgânica		
26	275	Kg	Chuchu		
27	150	Kg	Chuchu Orgânico		
28	250	Kg	Couve Flor		
29	150	Kg	Couve flor orgânico		
30	200	Maço150g	Couve folha		

Item	Qtd	Und	Produto	R\$ Unit	R\$ Total
31	100	Maço150g	Couve folha Orgânica		
32	300	kg	Cuca Alemã		
33	400	kg	Cuca Hungara		
34	100	Kg	Doce de frutas		
35	10	Kg	Fruta Hibisco		
36	1110	Kg	Frango Caipira		
37	60	Kg	Farinha de Milho (fubá) Orgânica		
38	150	Kg	Feijão		
39	250	Kg	Feijão Orgânico		
40	500	Kg	Laranja		
41	100	Kg	Laranja Orgânica		
42	6475	Lt	Leite		
43	140	Kg	Limão		
44	60	Kg	Limão Orgânico		
45	40	Kg	Maça		
46	380	Kg	Mandioca		
47	120	Kg	Mandioca Orgânica		
48	600	Kg	Macarrão		
49	150	kg	Manga		
50	40	kg	Manga Orgânica		
51	140	Kg	Maracujá		
52	40	Kg	Maracujá Orgânica		
53	420	Kg	Massa de lasanha		
54	60	Kg	Mel		
55	60	Kg	Melado		
56	200	Kg	Melancia		
57	88	Kg	Mamão Formosa Orgânico		
58	54	Kg	Melão amarelo		
59	100	Kg	Morango		
60	50	Kg	Morango Orgânico		
61	2500	unid	Mini pizza		
62	20	Kg	Milho Verde Embalado		
63	30	Kg	Milho Verde Embalado Orgânico		
64	1300	dz	Ovos – dúzias		
65	700	kg	Pão (colorido, milho, caseiro)		
66	500	kg	Pão Salgado		
67	120	Kg	Pepino		
68	60	Kg	Pepino Orgânico		

Item	Qtd	Und	Produto	R\$ Unit	R\$ Total
69	60	Kg	Pêssego		
70	110	Kg	Queijo		
71	300	Kg	Repolho		
72	300	Kg	Repolho Orgânico		
73	1000	kg	Tomate Orgânico		
74	50	kg	Uva		
Total					

Parágrafo primeiro: No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias da data entrega dos alimentos, que deverá ser atestada pelo órgão responsável, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

Parágrafo Primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro - A mora injustificada sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO: O pagamento decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

02.005.12.306.0004.2019 – Alimentação Escolar e Nutrição

Elemento de Despesa: 33903205

Fonte de recurso: 000, 111, 505

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE: O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação, ressalvada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem a necessidade do reajuste, e na forma do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – ENTREGA DO OBJETO: Os produtos que constituem o objeto deste contrato deverão ser entregues nas escolas da rede municipal de ensino, obedecendo rigorosamente às datas constantes no Cronograma de Entrega, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e transporte.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, integrante do processo de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx n.º x/2020.

Parágrafo segundo: O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, constante no anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada,
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato,
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 1,0% sobre o valor do Contrato.

Parágrafo primeiro: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo segundo: Caso o CONTRATANTE não siga a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Parágrafo terceiro: É de responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo

ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. Aos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislação relacionada.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, pela Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único: O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº x/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação e Cultura, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato é de xx (xxxx) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes, xx de xxxx de 2020.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG n°.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG n°.